



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442847

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **0107384-29.2008.8.26.0006**

Relator(a): **AFONSO CELSO DA SILVA**

Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA: 30.845.

Apelação – Homologação de acordo – Cabimento, nos termos do art. 487, inciso III, “b”, do CPC” – Recurso prejudicado.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pelo réu contra a r. sentença que julgou procedente a ação de cobrança.

Após a interposição de apelação e a vinda de contrarrazões, as partes noticiaram a celebração de acordo (fls. 171/172 e 178).

É o relatório.

Tratando-se direitos patrimoniais disponíveis e que admitem autocomposição, tendo sido o acordo firmado com advogados com poderes para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tanto, de rigor a sua homologação, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, *b*, do CPC.

Ante o exposto, em decisão monocrática, **HOMOLOGA-SE** o acordo, dando por **prejudicada** a análise do recurso.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

AFONSO CELSO DA SILVA
Relator
(assinado digitalmente)